



Consulta Processual Unificada

[1º Grau Judwin; 1º e 2º Grau PJe]

Dados para consulta

Consultar por: Dados do processo
 Único Antigo Execução CDA

Número: 0024510-07.2015.8.17.0001 [?](#)

Consultar

DETALHES DO PROCESSO - 1º GRAU (Físico)**0024510-07.2015.8.17.0001**

Orgão Julgador: Seção Especializada de Mutirões de Conciliação da Capital

Classe CNJ: Homologação de Transação Extrajudicial

Assunto(s) CNJ: Dpvat;

Partes

Exibindo todas as partes

Autor: Joyce de Cassia Barbosa da Silva

Advogado: RITCHELLY PINTO DE LIMA VICENTE

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: MIRELLA F. R. DOS SANTOS

Movimentações

Exibindo 5 últimas

[Listar todas as movimentações](#)

Registro e Publicação de Sentença - Publicado

(Clique para resumir) PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Seção Especializada em Mutirões de Conciliações da Capital Fórum Des. Rodolfo Aureliano - 1º Andar ala norte - Joanna Bezerra - Recife/PE - CEP: 50090-700 F: (81) 3181.0446 SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA Vistos, etc ... Trata-se de Reclamação Pré-Processual/Procedimento de Resolução Consensual, versando sobre a matéria Indenização DPVAT, manejado perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, autorizado conforme o Art. 1º da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28/08/2013. É o breve relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que as partes firmaram ACORDO EXTRAJUDICIAL, conforme termo acostado aos autos, fls. retro. Isto posto, nada tendo a opor, HOMOLOGO, por sentença, a citada transação, para que o acordo de vontade formulado pelas partes, produzam os efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, III, "b" do CPC/2015. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Recife/PE, 19 de agosto de 2016. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito - Coordenadora da Seção Especializada em Mutirões... Trata-se de Reclamação Pré-Processual/Procedimento de Resolução Consensual, versando sobre a matéria Indenização DPVAT, manejado perante a Seção Especializada de Mutirões de Conciliação da Capital do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, autorizado conforme o Art. 1º da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28/08/2013. É o breve relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que as partes firmaram ACORDO EXTRAJUDICIAL, conforme termo acostado aos autos, fls. retro. Isto posto, nada tendo a opor, HOMOLOGO, por sentença, a citada transação, para que o acordo de vontade formulado pelas partes, produzam os efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, III, "b" do CPC/2015. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Recife/PE, 19 de agosto de 2016. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito - Coordenadora da Seção Especializada em Mutirões

19/08/2016 17:58

Extinção do processo com resolução do mérito por homologação de transação

Tribunal de Justiça de Pernambuco - www.tjpe.jus.br

Consulta Processual Unificada - v. 4.2.1

Estado de Pernambuco, autorizado conforme o Art. 1º da Instrução Normativa nº 8 do TJPE de 28/08/2013. É o breve relatório. DECIDO. Compulsando os autos, verifico que as partes firmaram ACORDO EXTRAJUDICIAL, conforme termo acostado aos autos, fls. retro. Isto posto, nada tendo a opor, HOMOLOGO, por sentença, a citada transação, para que o acordo de vontade formulado pelas partes, produzam os efeitos jurídicos e legais, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do Art. 487, III, "b" do CPC/2015. Transitada em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. Recife/PE, 19 de agosto de 2016. Karina Albuquerque Aragão de Amorim Juíza de Direito - Coordenadora da Seção Especializada em Mutirões

| | |
|------------------|--|
| 19/08/2016 14:21 | Conclusos - Sentença |
| 20/07/2016 12:25 | Juntada de Petição de - Juntada nos Autos |
| 15/07/2016 12:48 | Remessa Interna Apresentação de Petição: 20161960186148 - Protocolo Geral do Fórum do Recife |

Audiências

Clique [AQUI](#) para visualizar as audiências digitais gravadas para este processo.

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 03/04/2014

NUMERO DO DOCUMENTO:

VALOR TOTAL: 1.350,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: CARLA MARIA DA SILVA

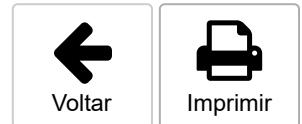
BANCO: 104

AGÊNCIA: 00045

CONTA: 00000061385-9

Nr. da Autenticação 76C1429254858D8E

Impressão de Protocolo



| | |
|-------------------|--------------------------|
| Órgão Selecionado | Seção Judiciária do RJ |
| Tipo da Petição | Apresentação de Petição |
| Usuário | SIDNEI DE OLIVEIRA PAULO |

| Nome do Arquivo | Tamanho | Descrição |
|--------------------------------|---------|-----------------------------|
| HONORARIOS JUSTICA FEDERAL.pdf | 239KB | Anexo No. 1 da petição web. |

| Petição | SJ | Processo | Data de Entrada |
|--------------------|-----|--|---------------------|
| 2020.3000.064277-0 | Não | 0080970-56.2016.4.02.5101 (2016.51.01.080970-8) | 07/06/2020 21:22:00 |



Nº DA CONTA JUDICIAL
400113743665

| | | | |
|--|--------------------------------------|--|------------------------------------|
| Nº DA PARCELA 0 | DATA DO DEPÓSITO 12/09/2016 | AGÊNCIA (PREF / DV) 3234 | TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL |
| DATA DA GUIA 12/09/2016 | Nº DA GUIA 2161053 | Nº DO PROCESSO 00245100720158170001 | TRIBUNAL TRIBUNAL DE JUSTICA |
| COMARCA RECIFE | ORGÃO/VARA CENT CONCI,MED E ARBIT | DEPOSITANTE RÉU | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 5940,00 |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | TIPO DE PESSOA Juridico | CPF / CNPJ 09248608000104 | |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE JOYCE DE CASSIA BARBOSA DA SILVA | TIPO DE PESSOA Fisica | CPF / CNPJ 70268343470 | |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 1800828A985916F8 | | | |



Rio de Janeiro, 25 de Janeiro de 2016
Orientação JUR.ADM. 02/2016

Assunto: Encerramento de pastas sem contestação no sistema SISDPVAT-Jurídico

A presente orientação destina-se a informar aos escritórios o procedimento a ser adotado para encerramento das ações cadastradas no sistema SISDPVAT-Jurídico, as quais não tiveram apresentação de contestação em razão de ato das partes que tenha causado sua desnecessidade, como por exemplo, a realização de acordo antes da apresentação da defesa ou renúncia.

A cadeia de andamentos do sistema ainda exige a inclusão do arquivo contestação para possibilitar o adequado encerramento da pasta, não sendo o preenchimento do campo descrição suficiente para tanto.

Dessa forma, visando possibilitar o encerramento das pastas que não tenham sido contestadas por ato anterior que tenha causado a sua desnecessidade, o escritório deverá inserir a presente orientação no local do arquivo “contestação”, mantendo a nomenclatura original, o que possibilitará a identificação das pastas encerradas nessa situação.

Esclarece-se que o modelo de cadeia de andamentos atualmente configurado no sistema será revisto, logo, caso o procedimento ora informado seja modificado, orientaremos.

Eventuais dúvidas deverão ser direcionadas à Coordenação de Controles Jurídicos, por meio do endereço eletrônico patrick.eller@seguradoralider.com.br.

Atenciosamente,

Nelson Oliveira
Gerência Jurídica Administrativa